

LEI Nº 6168, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

Institui a “Semana Vegana” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sumaré e das outras providências. -

Autor: Vereador Dr. Rubens Champam.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Sumaré SP a Semana Vegana, a ser comemorada anualmente na semana em que ocorrer o dia **01 de novembro** (Dia Mundial Vegano).

Parágrafo único - Entende-se por veganismo o modo de vida motivado por convicções éticas com base na igual consideração para com animais humanos e não humanos, visando abolir toda a forma de exploração ou abuso.

Art. 2º - Na Semana Vegana, as escolas da rede pública municipal poderão promover eventos relacionados ao tema, como palestras, exibição de material audiovisual e atividades artísticas e lúdicas, elaboração de merenda vegana e workshops promovendo receitas veganas, visando despertar a conscientização dos alunos para a necessidade de defender a igual consideração dos interesses dos animais, bem como para as implicações do veganismo para a saúde humana e o ambiente natural.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 02 de abril de 2019.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 02 de abril de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 6.608/19.

**EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**